

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PROCURADORIA

PARECER

PROC. Nº 3994/11

PLE Nº 64/11

Autoriza a Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre e a Câmara Municipal de Porto Alegre a anteciparem valores a serem doados por servidores municipais, ativos ou inativos, ao Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências.

Vem a esta Procuradoria, para Parecer Prévio, o Projeto de Lei do Executivo nº 64/11, que autoriza a Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre e a Câmara Municipal de Porto Alegre a anteciparem valores a serem doados por servidores municipais, ativos ou inativos, ao Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Complementar nº 444, de 03 de abril de 2000.

Nos termos da legislação tributária as contribuições feitas ao referido Fundo poderão ser deduzidas no imposto de renda.

A proposição sob análise dispõe sobre matéria de interesse local, estando em conformidade com o art. 9º, II, da Lei Orgânica do Município, não havendo, portanto, impedimento de ordem jurídica para sua tramitação.

É o Parecer Prévio, s.m.j.

A Diretoria Legislativa para fins.

Em 16 de dezembro de 2011.

Marion Huf Marrone Alimena,
Procuradora-Geral. OAB/RS 12.281